

PORTARIA Nº 396, de 06 de julho de 2026

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando o disposto no subitem 6.6. do Edital Uesb nº 169/2026, cujo resultado final foi divulgado pela Portaria nº. 390/2026, publicados, respectivamente, nas edições do Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 06/05 e 01/07/2026, considerando a indicação da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação, com o objetivo de avaliar e validar a autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada pelos candidatos aprovados para as vagas reservadas à população negra, na Seleção Pública para Contratação de Professor Substituto - Edital nº 169/2026:

I. BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO 1. Docente Pleno, cadastro nº 72.001615, lotada no Departamento de Ciências Naturais - DCN, *campus* de Vitória da Conquista; 2. Docente Pleno, cadastro nº 72.433.516, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH, *campus* de Vitória da Conquista; 3. Analista Universitário, cadastro nº 72.528.855, lotada na Gerência de Acesso e Acompanhamento – GAA, *campus* de Vitória da Conquista; 4. Técnica Universitário, cadastro nº 72.000.196, lotada na Gerência de Acesso e Acompanhamento – GAA, *campus* de Vitória da Conquista; 5. Técnica Universitário, cadastro nº 72.548.128, lotada na Gerência de Recursos Humanos – GRH, *campus* de Vitória da Conquista 6. Servidora Livre Nomeada, cadastro nº 72.429.335, lotada na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, *campus* de Vitória da Conquista, na condição de suplente.

II. BANCA RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO 1. Docente Assistente, cadastro nº 92.081.638, lotada no Departamento de Ciências Humanas e Letras - DCHL, *campus* de Jequié; 2. Docente Titular, nº 72.421.574, lotada no Departamento de Ciências Humanas, Educação e Linguagem – DCHEL, *campus* de Itapetinga; 3. Docente Adjunto, cadastro nº 92.081.739, lotada no Departamento de Ciências Biológicas - DCB, *campus* de Jequié; 4. Técnica Universitário nº 72.546.904, lotada na Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas, *campus* de Itapetinga, na condição de suplente.

Parágrafo Único. A fim de atender às disposições legais, é resguardado o sigilo dos nomes dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Campus de Vitória da Conquista



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto

Art. 2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação.

Art. 3º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos, se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos convocados, utilizando-se, por analogia, os critérios estabelecidos no § 2º, art. 8º, Anexo I, da Resolução Consepe nº 88/2014.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do *caput*, o integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação será substituído por um suplente.

Art. 4º Os Procedimentos de Heteroidentificação a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação, para validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos às vagas reservadas para a população negra, conforme o Edital nº 169.2026, seguirão as orientações estabelecidas no Anexo Único desta Portaria e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb e é parte integrante desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBÉRIO RODRIGUES SILVA
REITOR

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 396/2026

Regulamenta as atribuições e procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação para avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra dos candidatos aprovados na Seleção Pública para Professor Substituto, a ser contratado sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), Edital Uesb 169/2026

Art. 1º O candidato aprovado, passível de convocação para as vagas reservadas à população negra, na Seleção Pública para Professor Substituto, para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 169/2026, deverá, como etapa prévia aos procedimentos de contratação, comparecer a avaliação quanto à validação da autodeclaração de pessoa pertencente à população negra, apresentada no momento de sua inscrição conforme instrumento editalício referido neste artigo.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronograma relativos aos procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, estabelecidos pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, designadas por esta Portaria.

§ 2º Será eliminado da Seleção Pública regido pelo Edital nº 169/2026, o candidato concorrente às vagas reservadas à população negra que não comparecer para realizar os procedimentos de heteroidentificação, na data e horários agendados, ou que não for reconhecido como preto ou pardo pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, conforme estabelece o subitem 6.6.1 do Edital nº 169/2026.

Art. 2º O Edital de Convocação para o processo de heteroidentificação, além das informações referentes ao local, data e horário da entrevista, deverá discriminar cronograma de ações, estabelecendo data de divulgação do resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação, prazo de interposição de recurso pelos candidatos, na hipótese de não validação da autodeclaração apresentada, e data da publicação do julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, também no caso de não validação da autodeclaração.

Art. 3º Os procedimentos de avaliação a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação serão realizados de forma, exclusivamente, presencial, sendo obrigatório o comparecimento do candidato convocado no *campus* sede da Uesb, município de Vitória da Conquista.

§ 1º O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá se apresentar, na data, local e horário agendados, portando documento de identidade original, com foto, e deverá obrigatoriamente assinar Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda, no momento de início de sua sessão.

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto

§ 2º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.

§ 3º Será vedado ao candidato, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelho celular, que deverá permanecer desligado até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

§ 4º O processo de heteroidentificação será filmado e fotografado, devendo o candidato, ao início da sessão, declarar concordância com a filmagem e com o registro fotográfico, no próprio Termo de Comparecimento.

§ 5º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como instrumentos, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd) e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas nesta Portaria.

§ 6º No caso de interposição de recursos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra decidido pela Comissão de Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que utilizará os registros fílmicos e fotográficos referidos no § 4º deste artigo, sendo dispensada a presença do candidato recorrente.

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visarão fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelo candidato, de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo as características fenotípicas dos mesmos.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população beneficiária da vaga reservada na Seleção Pública para candidato preto ou pardo.

§ 2º Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelo candidato, em concursos e, ou seleções públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto

Art. 5º Cada integrante da Comissão de Heteroidentificação deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o candidato a concorrer, no Edital nº 169/2026, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.

Art. 6º A partir dos posicionamentos individuais referidos no artigo anterior deste Anexo, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre o candidato, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

Art. 7º Os resultados das avaliações da Comissão de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd), que adotará as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.

§ 1º O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será informado na página da Uesb na *internet* (www.uesb.br) e publicado no DOE, para os devidos fins.

§ 2º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Prograd deverá encaminhar documentação para a Assessoria de Gestão de Pessoas da Uesb (AGP) para que seja anexada ao dossiê funcional do servidor, quando da contratação do candidato.

§ 3º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, o candidato que se julgar insatisfeito poderá interpor recurso, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, e terão direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 8º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão ao disposto nos §§ 5º e 6º, art. 3º, e adotarão as mesmas condutas indicadas para a Comissão de Heteroidentificação, conforme art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º deste Anexo.

§ 1º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Prograd deverá adotar os encaminhamentos previstos no § 2º, art. 7º deste Anexo.

§ 2º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolher o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado não apto para ocupação de vaga reservada à população negra e será eliminado da Seleção Pública público regido pelo Edital nº 169/2026, nos termos do subitem 6.6.1 do referido Edital, ainda que alegue boa-fé ou que tenha obtido nota suficiente para pleitear a vaga.

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto

Art. 9º A não validação da autodeclaração do candidato, nos termos do § 3º, art. 6º e § 2º, art. 8º deste Anexo, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o candidato não demonstrou os quesitos necessários para acesso à carreira do magistério público superior do Estado da Bahia mediante ocupação de vagas reservadas exclusivamente às pessoas que compõem a população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Anexo serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil.

Robério Rodrigues Silva
Reitor

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600